



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 003/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 001461/2026, que autoriza a:

NOME: WELCIO SEIDLER

CPF: 159.268.677-03

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL, ITARANA/ES.

EXERCER A ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA.

Esta licença é válida até **14 de maio de 2036**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 19** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 14 de Maio de 2026.

Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Operação nº: 003/2026

Atividade Licenciada: Despolpamento/descascamento de café, em via úmida

Eu Walcir Sodalha afirmo que recebi

Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 199.268.611.03

Data: 19 / 05 / 2026



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

Número do processo: 001461/2026

Requerente: Welcio Seidler

Atividade Licenciada: Despolpamento/descascamento de café em via úmida, coordenadas UTM (SIRGAS 2000): 304233/7789102.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Welcio Seidler

Processo SEMAMA nº. 001461/2026

Licença Municipal Ambiental de Operação nº. 003/2026.

Atividade: Despolpamento/descascamento de café, em via úmida

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA: (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Despolpamento de café via úmida, localizado pelas coordenadas medianas UTM (SIRGAS 2000) 304233/7789102 com capacidade instalada de 4.000 l/h.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Apresentar Portaria/declaração de Dispensa de Outorga. **Prazo 90 dias.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
7. Realizar a limpeza e manutenção do despulpador, de forma que sua eficiência seja garantida.
8. Destinar adequadamente a Água Residuária do Café (ARC) através de tratamento por disposição no solo por meio de decantador primário impermeabilizado e posterior infiltração subsuperficial controlada no solo, sendo vedada a disposição final em Área de Preservação Permanente, bem como fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, em corpos hídricos.
9. Visando o uso racional dos recursos naturais, recomendamos o reuso da água através do processo de recirculação.
10. O resíduo orgânico (casca de café) não poderá ficar armazenado na área da atividade, devendo ser periodicamente retirado do local e destinado à prática da compostagem ou incorporação no solo e fora de Área de Preservação Permanente, a fim de evitar possível contaminação dos solos e corpos de água, geração de odores, bem como proliferação de insetos e outros vetores.
11. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada em presença de processo erosivo.
12. Realizar limpeza do entorno e do interior das lagoas de infiltração, bem como do tanque de recirculação da água, destinando adequadamente o material proveniente da limpeza para compostagem e/ou culturas agrícolas. **Apresentar relatório Descritivo/fotográfico da limpeza das lagoas de infiltração. PRAZO: 60 dias após finalização de limpeza das lagoas.**
13. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
14. O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMANA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
15. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido apresentar



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

cronograma de desmobilização e/ou descaracterização, requerendo, ao final o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.

16. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
18. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimento inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

